



ESTADU DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 3.376 – DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Isenta a empresa  
Frangosul S/A Agro Avícola  
Industrial do pagamento de  
taxas de construção.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa Frangosul S/A Agro Avícola Industrial do pagamento das taxas incidentes sobre as obras da Granja de Matrizes Muda Boi, entre aviários, residências funcionais, portaria e casa de força, totalizando 12.753,96m<sup>2</sup> (doze mil setecentos e cinquenta e três metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados) de área construída, sendo sete (07) galpões de madeira, três (03) prédios de madeira e quatro (04) prédios de alvenaria, nos termos da Lei n.º 3035, de 03 de janeiro de 1995.

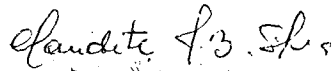
Parágrafo Único – O valor a ser isento é de R\$ 2.508,95 (dois mil quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31  
de dezembro de 1998.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.